

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N.º 009/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ, ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 05.111.596/0001-10, com sede na Avenida Magalhães Barata, s/nº, bairro Campina, CEP: 68710-000, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **RAFAEL RAMOS COSTA**, portador do RG nº 4080531, inscrito no CPF sob o nº 772.356.222-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de contratante e, do outro lado, **DIOGO BARROS SILVA**, brasileiro, portador do RG: 5079905, CPF: 533.458.352-15 residente e domiciliado nesta cidade Maracanã/PA, denominado contratado, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Resolução nº 004/1997 e Resolução nº 001/2017, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

Cláusula 1ª- Este instrumento observará como fundamento legal os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a contratação fundamenta-se na insuficiência de pessoal para execução de serviços essenciais.

Cláusula 2ª- O cargo a ser ocupado pelo contratado é de AGENTE DE PORTARIA.

Cláusula 3ª- O prazo de validade deste contrato é de 1 (um) ano, com termo inicial em 02/01/2023 e término em 31/12/2023.

Cláusula 4ª- Este contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme legislação vigente.

Cláusula 5ª - Durante o prazo mencionado na Cláusula 3ª a contratada receberá como vencimento base o salário-mínimo nacional e mais vantagens legais do cargo correspondente, devendo ser observado o Quadro de Servidores da Câmara Municipal, nos termos da Resolução nº 004/1997 e Resolução nº 001/2017, bem como as normas municipais vigentes sobre o assunto

Cláusula 6ª - O regime jurídico do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, no que forem compatíveis com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres dos servidores municipais.

Cláusula 7ª – O contratado vincula-se ao regime Geral da Previdência Social – INSS, para qual contribuirá obrigatoriamente.

Cláusula 8ª - Este contrato é celebrado nos termos da Lei Municipal Nº 057/90 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações municipais e as normas internas da Câmara sobre servidores do Poder Legislativo.

Cláusula 9ª - O distrato acontecerá por solicitação da contratante, quando manifestar expressamente e por escrito essa intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e a rescisão acorrerá insubsistente os motivos que fundamentarem a contratação ou na hipótese do inadimplemento de cláusulas ou condições.

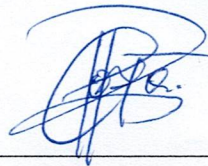
Cláusula 10ª - Este contrato será publicado em edital no prazo de 10 (dez) dias contado do termo inicial, e encaminhado ao TCM conforme a remessa dos balancetes a este órgão.

Cláusula 11ª - Os recursos financeiros suficientes para contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, conforme os repasses constitucionais à Câmara Municipal de Maracanã.

Cláusula 12ª - Fica eleito o foro da Comarca de Maracanã para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a qualquer outra, inclusive especial, privilegiado ou de eleição.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Maracanã, Estado do Pará, 02 de janeiro de 2023.



CONTRATANTE



CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANÃ
A casa de leis dos cidadãos